



Despacho N.º ~~67~~/2018

O Senhor Ministro Adjunto, Dr. Pedro Siza Vieira, formulou requerimento no passado dia 11 de maio, através da qual pediu escusa, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Código de Conduta do Governo, aprovado pela RCM n.º 53/2016, de 22 de setembro, de intervir em matérias relacionadas com o setor elétrico e referiu que desde logo havia cessado qualquer intervenção nessas matérias.

Com efeito, o Senhor Ministro Adjunto vinha acompanhando, em conjunto com outros membros do Governo e por minha determinação, diversos assuntos relativos ao setor energético.

No seu requerimento, o Senhor Ministro Adjunto invoca que nesse dia 11 de maio foi noticiado pela comunicação social o lançamento de uma oferta pública de aquisição (OPA) sobre a totalidade do capital social da EDP e da sua subsidiária EDP Renováveis e que nessa operação o oferente - *China Three Gorges* (CTG) - é juridicamente assessorado pela sociedade de advogados Linklaters LLP.

O Senhor Ministro Adjunto, Dr. Pedro Siza Vieira, deu nota que durante cerca de 16 anos foi sócio da referida sociedade de advogados, sendo certo que, antes da sua tomada de posse, acordou a amortização da sua quota com aquela sociedade, tendo cessado toda a ligação à mesma, e não teve, antes dessa data, qualquer contacto como advogado ou em qualquer outra qualidade com a CTG ou seus representantes.

Ainda assim, o senhor Ministro entende que a situação pode suscitar dúvidas sobre a sua imparcialidade na apreciação das matérias relativas ao setor elétrico, invocando o artigo 6.º do Código de Conduta do Governo, segundo o qual se considera que existe conflito de interesses quando os membros do Governo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Muito embora o Dr. Pedro Siza Vieira não tenha na presente altura qualquer relação ou interesse na sociedade de advogados *Linklaters* e, por isso, no desenrolar da referida oferta ou do seu desenlace, a sua ligação anterior à referida sociedade poderá suscitar, por parte de terceiros e do público em geral, dúvidas sobre a sua imparcialidade na análise de quaisquer questões relativas ao setor elétrico.

Assim, determino o seguinte:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PRIMEIRO-MINISTRO

1. Defiro o pedido de escusa apresentado pelo Senhor Ministro Adjunto, Dr. Pedro Siza Vieira, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Código de Conduta do Governo, aprovado pela RCM n.º 53/2016, de 22 de setembro;
2. Nesse sentido, dispensar o Senhor Ministro Adjunto, Dr. Pedro Siza Vieira, de intervir em matérias relacionadas com o setor elétrico enquanto se encontrar em curso a Oferta Pública de Aquisição (OPA) sobre a totalidade do capital social da EDP e da sua subsidiária EDP Renováveis em que é oferente a *China Three Gorges (CTG)* ou se mantiver o envolvimento na mesma da sociedade de advogados *Linklaters LLP*.
3. O presente despacho produz efeitos a 11 de maio de 2018.
4. O envio do presente despacho ao conhecimento dos Senhores Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e Ministro da Economia, nos termos e para os efeitos previstos no Código de Conduta do Governo.

Praça do Comércio, 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro

António Costa